



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 106/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a inclusão do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência nas placas informativas e de atendimento prioritário instaladas em espaços públicos do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica determinada a inclusão do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência (PCD) nas placas informativas, indicativas ou orientativas instaladas em espaços públicos do Município, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º As placas instaladas em vias públicas, que indiquem vagas de estacionamento preferenciais destinadas às pessoas com deficiência, deverão conter o referido símbolo, de forma visível e padronizada.

Art. 3º As placas indicativas de atendimento prioritário deverão exibir o Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência nos seguintes locais públicos:

I – Unidades Básicas de Saúde e demais estabelecimentos municipais de saúde;

II – escolas municipais e creches;

III – prédios públicos municipais destinados ao atendimento da população;

IV – parques e praças públicas;

V – centros esportivos e equipamentos de lazer e atividades físicas mantidos pelo Município.

Art. 4º A implementação das adequações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, acompanhando o processo natural de manutenção ou substituição das placas já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar regulamento para estabelecer tamanho e materiais, observadas as normas gerais de acessibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias novembro de 2025.

VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada nasce da necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a cultura de acessibilidade e inclusão. A presença do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência nas placas de orientação e atendimento em espaços públicos não é apenas um detalhe visual: trata-se de um gesto concreto de respeito, acolhimento e reconhecimento da diversidade presente em nossa comunidade. Ao trazer esse tema para debate nesta Casa Legislativa, é importante esclarecer que o projeto está devidamente amparado na competência do Município prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas gerais. A acessibilidade, por ser matéria diretamente relacionada ao uso dos espaços públicos e ao atendimento da população, se enquadra exatamente nesse âmbito.

Outro ponto que merece destaque é a questão da iniciativa legislativa. Sabe-se que o art. 61, §1º, da Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo algumas matérias específicas, como a organização administrativa, a estrutura dos órgãos e questões internas que afetam diretamente o funcionamento da máquina pública. Por isso, sempre que se apresenta um projeto dessa natureza, é fundamental garantir que ele não interfira naquilo que é atribuição exclusiva do Executivo.

É justamente aí que o projeto demonstra sua adequação jurídica. Ele não cria cargos, não reorganiza secretarias, não determina procedimentos internos e não interfere na gestão administrativa. O que se propõe é apenas uma diretriz geral, voltada ao aspecto externo da política municipal de acessibilidade, deixando ao Executivo toda a liberdade para regulamentar e definir os padrões, modelos, formas de execução e cronogramas.

Essa opção legislativa é proposital: evita qualquer risco de vício de iniciativa e respeita integralmente o que determina o art. 61 da Constituição, além da jurisprudência consolidada nos tribunais, que desautoriza leis oriundas do Legislativo quando estas tentam se imiscuir em rotinas administrativas internas.

Para reforçar esse cuidado, o próprio texto do projeto já prevê que as adequações serão feitas de forma gradual, acompanhando a substituição natural das placas existentes, evitando a criação de despesas obrigatórias e garantindo que a Administração possa conduzir a implementação conforme suas possibilidades orçamentárias e operacionais.

Assim, o projeto se mantém dentro dos limites constitucionais, preserva a autonomia dos Poderes e, ao mesmo tempo, cumpre seu papel de promover políticas públicas inclusivas — algo que



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

é, hoje, mais do que uma necessidade: é um compromisso social que o Estado deve assumir de maneira permanente.

Por tudo isso, a proposta não apenas é juridicamente viável, como também representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais humana, acessível e acolhedora. Por essa razão, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

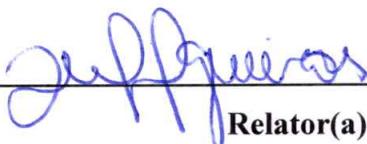
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 106/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

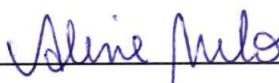
A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.



Relator(a)



Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 106/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

Relator(a)

Samuel Soares da Silva

Presidente